



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

“Artigo 119.º-A (NOVO)

Afetação de receita obtida com serviços prestados online

Durante o ano de 2025, o Governo, no âmbito da revisão da lei das finanças regionais, toma as medidas necessárias com vista a celebração de um protocolo entre o IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. o Governo Regional da Madeira e o Governo Regional dos Açores, destinado a regular a repartição e transferência das receitas arrecadas pelo Estado, provenientes da prestação de serviços online disponibilizados por aquele instituto e cuja intervenção e tratamento administrativo é da responsabilidade das Regiões Autónomas.”

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024



Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Nuncio
João Vale e Azevedo
Hugo Carneiro
Gonçalo Lage
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Marco Claudino
Margarida Saavedra
Francisco Pimentel
Pedro Coelho
Paula Margarido
Paulo Moniz
Paulo Neves

Nota justificativa:

Os cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira e na Região Autónoma dos Açores, à semelhança do que acontece no território nacional, também utilizam os serviços online do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., adiante designado por IMT, para efeitos de revalidação da carta de condução online e de substituição de carta de condução, por alteração de dados ou duplicado/2.ª via da carta de condução, por extravio ou mau estado de conservação.

Decorrente desta situação, a RAM e a RAA estão a perder receitas de serviços prestados, pelo facto dos cidadãos cada vez mais utilizarem serviços online do Estado para a renovação/emissão de um variado conjunto de documentos e pagamentos de serviços, uma vez que os custos inerentes à emissão das cartas de condução da RAM e da RAA por parte da Imprensa Nacional Casa da Moeda são assumidos pelas regiões, enquanto a receita proveniente das taxas pagas pelos cidadãos revertem a favor do IMT.

Esta situação está a acontecer com as taxas de emissão de revalidação da carta de condução online e de substituição de carta de condução, emolumentos estes que eram devidos pelos serviços prestados presencialmente, até a data, na Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre da Madeira e Direção Regional de Mobilidade dos Açores e que, paulatinamente, estão a ser substituídos pela utilização dos serviços online do Estado, deixando essa receita de entrar nos cofres regionais.

Ademais, com a tendência para a desmaterialização de vários processos no IMT que vão além dos atrás



referidos, e com a sua conseqüente transferência do atendimento presencial para o online, a perda de receita irá agravar-se se nada for feito, com a agravante dos serviços da administração pública regional, com atribuições nesta área, terem de continuar a intervir e a despachar os processos online.

Apesar desta realidade, a Proposta de Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2025, omite totalmente a transferência de verbas devidas à RAM e à RAA pela intervenção e despachos administrativos que lhe compete no âmbito dos processos que correm online no âmbito do IMT, como sejam, por exemplo, a revalidação da carta de condução online e de substituição de carta de condução.

Esta situação deve ser resolvida através da presente proposta, introduzindo-se um normativo, que estabeleça a celebração de um protocolo entre o IMT e os Governos Regionais para regular e acomodar a transferência das verbas financeiras devidas à RAM e à RAA por serviços prestados online da responsabilidade daquele instituto e cuja intervenção e tratamento administrativo seja da responsabilidade das Regiões Autónomas.